



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI Nº 2308/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.254, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º - A Seção I do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 5º-A - Todos os segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo único - Os segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR que eventualmente assistam as reuniões do Conselho de Administração poderão manifestar-se, desde que apresentem o teor de sua manifestação, por escrito, no início da reunião.”

Art. 2º - O § 5º do art. 8º, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...).

(...).

§ 5º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, as disposições previstas no art. 5º, §§ 2º ao 5º, 8º ao 10 e 12 a 13, art. 5º-A, art. 6º, §§ 1º ao 7º, e art. 7º-A, todos desta Lei.”

Art. 3º - Os §§ 1º ao 5º, do art. 10-A, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 6º:

“Art. 10-A - (...).

§ 1º - Pelo exercício do cargo de Diretor Executivo do IPREPERINE, o servidor público ativo ou inativo eleito não terá prejuízo da remuneração de contribuição do cargo efetivo por ele ocupado ou de seus proventos de aposentadoria, respectivamente, observando-se ainda que:

I – será assegurada uma complementação pecuniária sobre a remuneração do servidor ativo ou sobre os proventos de aposentadoria do servidor inativo, mediante rubrica específica, a título de gratificação, de caráter precário e assessorio, em valor necessário para se atingir o teto de R\$ 4.131,91 (quatro mil cento e trinta e um reais e noventa e um centavos), sobre a qual não incidirá a contribuição previdenciária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

II – o teto a que se refere o inciso anterior será revisto na mesma proporção e data em que houver reajuste dos vencimentos dos servidores ativos do Município de Rio Negro/PR, mediante Resolução do Conselho de Administração.

§ 2º - O servidor ativo, enquanto estiver no exercício da função de Diretor Executivo, não terá prejuízo dos direitos de adicional por tempo de serviço e progressão funcional referente ao cargo efetivo por ele ocupado, fazendo jus a tais vantagens sempre que cumprido os requisitos estabelecidos em lei, não havendo solução de continuidade do exercício do cargo efetivo por ele ocupado para fins de férias e demais vantagens.

§ 3º - O pagamento da complementação a que se refere o § 1º, inciso I, deste artigo é ônus do IPREPRINE;

§ 4º - A remuneração do servidor ativo, referente ao cargo efetivo por ele ocupado, com todos os adicionais, vantagens e encargos daí decorrentes, e os proventos de aposentadoria do servidor inativo continuarão sendo ônus do órgão ou entidade de origem ao qual o servidor eleito estava vinculado quando do exercício do respectivo cargo efetivo ou da inativação.

§ 5º - A contribuição previdenciária incidirá somente sobre a remuneração de contribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ativo, ou sobre os proventos de aposentadoria do servidor inativo, nos termos do disposto nos artigos 16 e 17 desta Lei.

§ 6º - São garantidos ao Diretor Executivo do IPREPRINE os mesmos direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos do Município de Rio Negro/PR, em razão da investidura do cargo efetivo do qual é titular.”

Art. 4º - O § 1º do art. 10-C, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-C - (...).

§ 1º - O mandato do Diretor Executivo é de 4 (quatro) anos, com início em 1º de abril de cada mandato.”

Art. 5º - Os §§ 2º e 3º do art. 11-B, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º e 5º:

“Art. 11-B - (...).

(...).

§ 2º - O processo eleitoral iniciar-se-á, preferencialmente, nos últimos 2 (dois) meses do término do mandato vigente, devendo a eleição ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias antes do término do mandato atual, cabendo ao Conselho de Administração instituir Comissão Eleitoral, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal servidores públicos efetivos que o comporão, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral.

§ 3º - Se, por algum motivo relevante e/ou necessário, devidamente justificado pelo Conselho de Administração, não for possível iniciar ou concluir o pleito eleitoral antes dos prazos mencionados no § 2º deste artigo, poderá ser prorrogado o mandato atual por até 2 (dois) meses, no máximo, mediante ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

Chefe do Poder Executivo Municipal, período pelo qual deverá ocorrer as eleições, impreterivelmente, sob pena de responsabilização administrativa daqueles que tiverem dado causa ao atraso.

§ 4º - Os servidores ativos que componham a Comissão Eleitoral, seja na condição de titular ou suplente, bem como os demais servidores requisitados para auxiliar nos trabalhos, terão direito à dispensa do serviço por 2 (dois) dias, sem prejuízo do vencimento ou qualquer outra vantagem.

§ 5º - Somente os segurados e beneficiários do RPPS-RN/PR poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.”

Art. 6º - O art. 11-D, incisos I, II, III e IV, e §§ 1º ao 6º, da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 7º ao 12:

“Art. 11-D - O candidato interessado em concorrer ao cargo de Diretor Executivo do IPREPERINE deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser servidor público municipal ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou servidor público inativo, aposentado em face deste cargo, todos segurados e beneficiários do IPREPERINE, vinculados ao RPPS-RN/PR;

II – possuir curso superior completo:

a) em Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Tecnologia em Gestão Pública, a título de graduação; ou

b) em qualquer área de graduação, desde que, neste caso, possua especialização, a nível de pós graduação, mestrado, doutorado ou pós doutorado, em qualquer uma das áreas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

III – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, transitado em julgado, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado; e

IV – possuir aprovação em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conhecido como “Certificação Profissional Anbima - série 10 (CPA-10)”.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação.

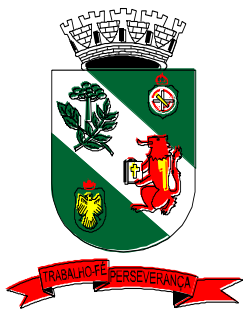
§ 2º - Em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo no serviço público, na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 3º - O candidato classificado em segundo lugar será considerado suplente do Diretor Executivo.

§ 4º - É de inteira responsabilidade e ônus do candidato o cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 5º - É condição de elegibilidade o cumprimento do requisito exigido no inciso I do caput deste artigo, o qual deverá ser comprovado no momento da candidatura.

§ 6º - Os requisitos exigidos nos incisos II e III, ambos do caput deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

bem como aqueles mencionados no art. 6º, § 1º desta Lei, deverão ser comprovados pelo candidato eleito no momento da posse, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 6º, desta Lei.

§ 7º - A certificação a que se refere o inciso IV, do caput, deste artigo, deverá ser comprovada pelo candidato eleito e pelo suplente em até 90 (noventa) dias após a posse do titular, sem o qual haverá a perda sumária do cargo, de modo que deverá ser chamado a ocupá-lo o suplente e, após, os demais candidatos votados em ordem decrescente de classificação, os quais deverão, neste caso, comprovar a certificação no momento da posse.

§ 8º - Caso nenhum dos candidatos classificados consiga obter a certificação CPA-10 no prazo estabelecido no § 7º deste artigo, ou ainda, caso reste frustrado o pleito eleitoral pela falta de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - excepcionalmente o cargo de Diretor Executivo do IPREPERINE poderá ser ocupado por qualquer servidor que atenda, integralmente, aos requisitos previstos no caput deste artigo, cujo mandato perdurará até que qualquer dos candidatos classificados obtenha a CPA-10 ou até que ocorram novas eleições; e II – o servidor de que trata o inciso I deste parágrafo deverá ser indicado, em votação, pelo Conselho de Administração e levado ao Chefe do Poder Executivo para que aprove a indicação e proceda à respectiva nomeação.

§ 9º - Qualquer um dos candidatos votados que consiga comprovar a aprovação na CPA-10 até o último dia do segundo ano do mandato poderá tomar posse imediatamente no cargo de Diretor Executivo e completará o mandato pelo período restante.

§ 10 - Na hipótese de restar frustrado o pleito eleitoral por falta de candidatos ou por qualquer outro motivo, durante os dois primeiros anos do mandato o procedimento eleitoral deverá ser renovado, sempre com intervalo de 4 (quatro) meses, até que se obtenha sucesso no pleito, sendo que neste caso, o candidato eleito completará o mandato em vigor pelo tempo restante.

§ 11 - Se ao final dos dois primeiros anos do mandato não for possível obter sucesso nas eleições ou em virtude da não obtenção da CPA-10 por qualquer dos candidatos votados, o servidor que esteja ocupando o cargo de Diretor Executivo na forma do § 8º deste artigo, completará o mandato pelo período restante.

§ 12 - É permitida a reeleição ao cargo de Diretor Executivo do IPREPERINE.”

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Para as eleições de escolha de Diretor Executivo do IPREPERINE, gestão 2013/2017 não serão aplicadas, excepcionalmente, as disposições de que tratam os parágrafos 2º e 3º, do art. 11-B e no § 7º, do art. 11-D, todos da Lei nº 1.254/2001, nas alterações promovidas por esta Lei, devendo ser observadas as seguintes regras:

I – diante da necessidade de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) em 09 de julho de 2013, para a qual é exigido que o gestor do recursos previdenciários possua a Certificação Profissional Anbima – Série 10 (CPA-10), e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N. ° 76.002.641/0001-47

considerando a proximidade do término do mandato do atual Diretor Executivo do IPREERINE, em 31 de março de 2013, a eleição de que trata o art. 11-D da Lei nº 1.254/2001, com as alterações promovidas por esta Lei, deverá ocorrer até o dia 10 de maio de 2013, com posse em 13 de maio de 2013, devendo o servidor eleito e suplente comprovarem a aprovação na CPA-10 até o dia 1º de julho de 2013; e

II – o mandato atual do Diretor Executivo fica prorrogado até a realização da eleição mencionada no inciso I deste artigo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de março de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral